

CONTRATO N.º 1045/2023, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES LETIVAS PROMOVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ARTE NO ÂMBITO DAS SUAS MICROCREDENCIAIS ENQUADRÁVEIS NA AVEIRO EDUCATION AND SOCIAL ALLIANCE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR) – IMPULSO ADULTOS E IMPULSO JOVEM, CONCRETAMENTE OS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DO LOTE 10 - CONTROLADOR DE LUZ, ADJUDICADO À EMPRESA AUDIOGLOBO, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €2.767,50 (DOIS MIL, SETECENTOS E SESENTA E SETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €517,50 (QUINHENTOS E DEZASSETE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS). -----

----- Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810 – 193 Aveiro, foi elaborado o presente contrato, tendo como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Ex.º Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, no uso das suas competências, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atento os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, na sua redação atual, nomeadamente os artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, nºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte, como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa Audioglobo, Lda., com sede Rua Vale das Colmeias, nº11, 3740-014 Cedrim, pessoa coletiva n.º 505 883 732, na qualidade de representante legal, o Ex.º Senhor Alexandre Ferreira Ribeiro, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi aceite: -----

----- Que o Vice-Reitor, Prof. Dr. João Filipe Calapez de Albuquerque Veloso, nos termos do Despacho n.º 7228/2022, publicado no D.R., 2ª Série, n.º 109 de 06/06, autorizou por despacho datado de 4 de agosto de 2023, a abertura e realização do procedimento por Concurso Público n.º 176 – AAC-DECA/PRR-Impulso Adultos e Jovem – 08/23, tendo em vista a Aquisição de diversos equipamentos para atividades letivas promovidas pelo Departamento de Comunicação e Arte no âmbito das suas microcredenciais enquadráveis na Aveiro Education and Social Alliance do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Impulso Adultos e Impulso Jovem; -----

----- Que o Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou por despacho datado de 15 de outubro de 2023, a adjudicação e a realização da despesa, bem como, aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 15 de outubro de 2023, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa Audioglobo, Lda., a Aquisição de diversos equipamentos para atividades letivas promovidas pelo Departamento de Comunicação e Arte no âmbito das suas microcredenciais enquadráveis na Aveiro Education and Social Alliance do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Impulso Adultos e Impulso Jovem, concretamente os equipamentos constantes do Lote 10 - Controlador de Luz, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas: -----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e da sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de

encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual. -----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a Aquisição de diversos equipamentos para atividades letivas promovidas pelo Departamento de Comunicação e Arte no âmbito das suas microcredenciais enquadráveis na Aveiro Education and Social Alliance do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) – Impulso Adultos e Impulso Jovem, concretamente os equipamentos constantes do Lote 10 - Controlador de Luz, tudo nos termos do caderno de encargos e da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.-----

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato.-----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do presente contrato, no Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro, localizado no Campus Universitário de Santiago, 3810-168, Aveiro, indicados na Cláusula Terceira deste contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aposição da última assinatura eletrónica no presente contrato.-----

QUINTA: São encargos do Segundo Outorgante, todas despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente, transporte, instalação, seguros, demonstração das especificações técnicas descritos na Cláusula Terceira, nas instalações do edifício a indicar pelo Primeiro Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as “Especificações Técnicas” anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. ---

SEXTA: O Primeiro Outorgante providenciará no sentido de ser garantido ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações para a realização dos trabalhos necessários e inerentes ao cumprimento do presente contrato.-----

----- **Parágrafo Único:** O Primeiro Outorgante definirá com o Segundo Outorgante, as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações deste.-----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** O Segundo Outorgante compromete-se, através dos seus Técnicos, devidamente credenciados e especializados para o efeito, ou através dos seus Representantes, a prestar, durante a vigência do contrato, todo e qualquer esclarecimento direto de quaisquer dúvidas e a resolução de eventuais problemas que possam surgir no decorrer da atividade dos equipamentos fornecidos. -----

----- **Parágrafo Segundo:** Em casos de anomalia detetados no objeto de fornecimento e se as mesmas resultarem de facto imputável ao Segundo Outorgante, este compromete-se a intervir e a repor o bom funcionamento dos equipamentos, sem o direito ao pagamento de quaisquer honorários.-----

OITAVA: O Segundo Outorgante compromete-se, durante a vigência do contrato, a garantir a operacionalidade dos bens, a continuidade de fabrico, bem como assumir todos os gastos relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, instalação, montagem, demonstração das especificações técnicas e ensaio de todos os bens fornecidos, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----



DÉCIMA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido no caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Nenhum dos Outorgantes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias previstas no caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA QUARTA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Ex.^{mo} Senhor Leonel Rodrigues Ludovico Soares, Técnico Superior da UA, na qualidade de Gestor do Contrato e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, a Ex.ma Senhora Ana Cristina Ferreira da Silva, Assessor de Unidade Orgânica da UA, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo. -----

DÉCIMA QUINTA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo valor global de €2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta euros), a que acresce I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no montante de €517,50 (quinhentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o montante global de €2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), correspondente ao Lote 10 - Controlador de Luz. -----

----- **Parágrafo Único:** O pagamento do montante global de €2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----

DÉCIMA SEXTA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita no Orçamento atribuído à Universidade de Aveiro, por verbas da Unidade 1.133.16 - PRR IMPULSO ADULTOS - DECA, no corrente ano económico e seguintes, refletida na classificação orçamental 8.9.07.01.10.02 - Outros - Equip. básico, suportado até ao montante de €2.767,50 (dois mil, setecentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número sequencial 35969/2023 e 35971/2023, a qual faz parte integrante do processo administrativo. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e

confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

-----**Paragrafo Primeiro:** Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

-----**Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicável.-----

DÉCIMA OITAVA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante.-----

DÉCIMA NONA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

VIGÉSIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expresso, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado do Primeiro Outorgante.-----

VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de “Visto” do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual.-----

----- Os Outorgantes vão assinar o presente contrato, depois de o terem devidamente lido.-----